



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas e aparelhos de ar-condicionado na construção de novas unidades escolares do Estado”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo incluirá na programação de construção de unidades escolares, quadra poliesportiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Parágrafo único. Fica excluída a instalação de aparelhos de ar-condicionado nas unidades escolares da área rural.

Art. 2º Cabe ao Conselho Estadual de Educação a fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei, importa em crime de responsabilidade previsto do artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.458, de 15 de maio de 2002.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Estado de Pernambuco, para a realização de concursos públicos de natureza estatutária, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O presente Regulamento é composto por 10 artigos e 10 anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Regulamento é publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 15 de maio de 2002.

Art. 5º - O presente Regulamento é publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 15 de maio de 2002.

Art. 6º - O presente Regulamento é publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 15 de maio de 2002.

DECRETO Nº 17.458, de 15 de maio de 2002.

ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR

15/5/02